



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

36ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

INDICAÇÕES:

Indicação Nº 827/2025 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, PROVIDENCIE COM MÁXIMA URGÊNCIA A PODA DE ÁRVORE LOCALIZADA NO JARDIM LONGATO, NA RUA SENADOR EDUARDO DA CUNHA CANTO, EM FRENTE AO NÚMERO 344. **Autoria:** CRISTIANO GAIOTO.

Indicação Nº 828/2025 -

Assunto: INDICA AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, QUE DETERMINE PROVIDÊNCIAS JUNTO À NEOENERGIA ELEKTRO QUANTO ÀS RECORRENTES QUEDAS DE ENERGIA ELÉTRICA NO JARDIM BICENTENÁRIO E EM OUTROS BAIRROS AFETADOS DO MUNICÍPIO.

Autoria: WILIANS MENDES DE OLIVEIRA.

Indicação Nº 829/2025 -

Assunto: INDICA AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, QUE DETERMINE PROVIDÊNCIAS JUNTO À NEOENERGIA ELEKTRO QUANTO ÀS RECORRENTES QUEDAS DE ENERGIA ELÉTRICA NO JARDIM BRÁSILIA E EM OUTROS BAIRROS AFETADOS DO MUNICÍPIO.

Autoria: WILIANS MENDES DE OLIVEIRA.

Indicação Nº 830/2025 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE PROCEDA OPERAÇÃO TAPA BURACO NA AVENIDA 22 DE OUTUBRO PRÓXIMO A ROTATÓRIA E NAS IMEDIAÇÕES.

Autoria: EVERTON BOMBARDA.

Indicação Nº 831/2025 -

Assunto: INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJAM ADOTADAS PROVIDÊNCIAS PARA A MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA OCTÁVIO CHAGAS DE MIRANDA, ESPECIALMENTE NO CRUZAMENTO COM A RUA LOURENÇO FRANCO DE CAMPOS, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM SANTA CLARA – REGIÃO NORTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Indicação Nº 832/2025 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A OPERAÇÃO TAPA-BURACOS NO ASFALTO DA RUA ANTERO ZORZETTO, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM SANTA CLARA – REGIÃO NORTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 833/2025 -

Assunto: INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO O SERVIÇO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA VEREADOR ANTÔNIO FRANCO BARBOSA JÚNIOR, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM CALIFÓRNIA – REGIÃO OESTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Indicação Nº 834/2025 -

Assunto: INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO O SERVIÇO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA LEVY BRAGA FERRÃO, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM CALIFÓRNIA – REGIÃO OESTE. **Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Indicação Nº 835/2025 -

Assunto: INDICA AO PODER EXECUTIVO, POR MEIO DE SUA SECRETARIA COMPETENTE A LIMPEZA DE BUEIROS DA RUA PADRE ROQUE, NO TRECHO PRÓXIMO À PRAÇA RUY BARBOSA. **Autoria:** MARCOS ANTONIO FRANCO.

Indicação Nº 836/2025 -

Assunto: INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO O SERVIÇO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA PERNAMBUCO, LOCALIZADA NO BAIRRO SAÚDE – REGIÃO OESTE. **Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Indicação Nº 837/2025 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A CONSTRUÇÃO DE VALETA DE DRENAGEM/ESCOAMENTO NA RUA MINAS GERAIS, NO CRUZAMENTO COM A RUA JOSÉ MAGRINI, BAIRRO SAÚDE – REGIÃO OESTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Indicação Nº 838/2025 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DO CONCERTO DA ILUMINAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA LOCALIZADA NA PRAÇA ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA, NO BAIRRO JARDIM SILVÂNIA – REGIÃO NORTE. **Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Indicação Nº 839/2025 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DO CONCERTO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA PRAÇA TENENTE NICOLINO MAZELLI, NO BAIRRO JARDIM SILVÂNIA – REGIÃO NORTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 840/2025 -

Assunto: INDICAÇÃO SOLICITANDO AO PREFEITO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, A MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM A SUBSTITUIÇÃO DAS LÂMPADAS ATUAIS POR LÂMPADAS DE LED NAS AVENIDAS PEDRO BOTESI, SAUDADE E BRASIL.

Autoria: MARCELO MASSINI.

Indicação Nº 841/2025 -

Assunto: INDICAÇÃO SOLICITANDO AO PREFEITO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA, SINALIZAÇÃO ADEQUADA NA ESQUINA DA PRAÇA TIRADENTES, BAIRRO SANTA CRUZ, SENTIDO BAIRRO/CENTRO POR CONTA DE OBRA NA RUA EXPEDICIONÁRIOS.

Autoria: MARCELO MASSINI.

Indicação Nº 842/2025 -

Assunto: INDICAÇÃO SOLICITANDO AO PREFEITO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA SEGURANÇA PATRULHAMENTO CONSTANTE E PERMANENTE NOS HORÁRIOS CRÍTICOS (ENTRADA/SAÍDA/INTERVALO) EM ESCOLAS MUNICIPAIS, ESPECIALMENTE AS LOCALIZADAS NA ZONA LESTE (VILA DIAS). **Autoria:** MARCELO MASSINI.

Indicação Nº 843/2025 -

Assunto: INDICAÇÃO SOLICITANDO AO PREFEITO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA SEGURANÇA A AMPLIAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO VIDEOMONITORAMENTO EM ÁREAS CRÍTICAS DA CIDADE.

Autoria: MARCELO MASSINI.

Indicação Nº 844/2025 -

Assunto: INDICAÇÃO SOLICITANDO AO PREFEITO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, A DIVULGAÇÃO DE UM CALENDÁRIO DE COLETA DO LIXO DOMÉSTICO, CONTENDO OS DIAS EM QUE A COLETA ACONTECE. **Autoria:** MARCELO MASSINI.

Indicação Nº 845/2025 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE, JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE PROVIDENCIE A LIMPEZA DO TERRENO LOCALIZADO NA RUA LUIZ ANTONIO DA GAMA E SILVA, PRÓXIMO AO NÚMERO 406, SANTA LUZIA, BEM COMO A COLOCAÇÃO DE PLACA DE “PROIBIDO JOGAR LIXO”.

Autoria: EVERTON BOMBARDA.

Indicação Nº 846/2025 -

Assunto: INDICO AO PODER EXECUTIVO, POR MEIO DAS SECRETARIAS DE OBRAS E DE MOBILIDADE URBANA, A INSTALAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE NA AVENIDA SENADOR FRANCO MONTORO, NAS PROXIMIDADES DO Nº 526, VISANDO À SEGURANÇA DE PEDESTRES, MORADORES E CONDUTORES. **Autoria:** LUIZ FERNANDO SAVIANO.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTOS PARA DEFERIMENTO DA PRESIDÊNCIA:

Requerimento Nº 656/2025 -

Assunto: REQUER AS SECRETARIAS DE MEIO AMBIENTE, PLANEJAMENTO URBANO E AO SAAE –SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO INFORMAÇÕES SOBRE OS PRÉDIOS QUE ESTÃO SENDO CONSTRUÍDOS NA CABECEIRA DA VOÇOROCA.

Autoria: ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO.

Requerimento Nº 657/2025 -

Assunto: REQUEIRO AO EXECUTIVO MUNICIPAL INFORMAÇÕES A RESPEITO DO PRÉDIO COMERCIAL LOCALIZADO NA AVENIDA PEDRO BOTESI, NESTA CIDADE.

Autoria: EVERTON BOMBARDA.

Requerimento Nº 661/2025 -

Assunto: REQUEIRO INFORMAÇÕES E APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS POR PARTE DO PODER EXECUTIVO, POR MEIO DAS SECRETARIAS COMPETENTES, ESPECIALMENTE O BEA – BEM-ESTAR ANIMAL, SOBRE AS MEDIDAS ADOTADAS PARA O CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E PREVENÇÃO DA CIRCULAÇÃO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

Autoria: LUIZ FERNANDO SAVIANO.

Requerimento Nº 663/2025 -

Assunto: REQUER, AO PREFEITO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE, INFORMAÇÕES ACERCA DA DESTINAÇÃO DAS MÁQUINAS DE HEMODIÁLISE ANTIGAS.

Autoria: WAGNER RICARDO PEREIRA.

Requerimento Nº 664/2025 -

Assunto: REQUEIRO AO SAAE (SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS) DE MOGI MIRIM, O CRONOGRAMA PARA A CONCLUSÃO DA OBRA NO NOVO RESERVATÓRIO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E QUAL O PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA O RESERVATÓRIO.

Autoria: MARCELO MASSINI.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

Requerimento N° 658/2025 -

Assunto: SOLICITA A ANTECIPAÇÃO DO RETORNO AO EXERCÍCIO DO MANDATO DE VEREADOR, REFERENTE À LICENÇA SEM SUBSÍDIO ANTERIORMENTE CONCEDIDA POR MEIO DO REQUERIMENTO N.º 603/2025.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO.

Requerimento N° 660/2025 -

Assunto: REQUER À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA NEOENERGIA ELEKTRO A REALIZAÇÃO DE PODA DE UMA ÁRVORE SITUADA NA RUA LOURENÇO FRANCO DE CAMPOS, PRÓXIMA AO NÚMERO 397, JARDIM SANTA CLARA – REGIÃO NORTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Requerimento N° 662/2025 -

Assunto: REQUER ALTERAÇÃO DA DATA DA HOMENAGEM APROVADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO N.º 610/2025.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO, CRISTIANO GAIOTO E WILIANS MENDES DE OLIVEIRA.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

MOCÕES:

Moção Nº 363/2025 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AOS ESPORTISTAS JOSÉ HERALDO DA SILVA, JOÃO DIAS E CLAUDIO MORAES, MEDALHISTAS NA “MEIA MARATONA DAS TRÊS FRONTEIRAS 2025”, UMA COMPETIÇÃO INTERNACIONAL QUE ATRAVESSA OS TERRITÓRIOS DO PARAGUAI, BRASIL E ARGENTINA.

Autoria: CRISTIANO GAIOTO, EVERTON BOMBARDA, MARCIO EVANDRO RIBEIRO E WILIAN MENDES DE OLIVEIRA.

Moção Nº 364/2025 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À ASSOCIAÇÃO PROJETO RESGATE À MULHER, EM RECONHECIMENTO AOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À SOCIEDADE.

Autoria: MÁRCIO DENER CORAN.

Moção Nº 365/2025 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DEMAIS ORGANIZADORES PELA FESTA REALIZADA NO ÚLTIMO DIA 15 DE OUTUBRO EM HOMENAGEM AOS PROFESSORES.

Autoria: EVERTON BOMBARDA E OUTROS.

Moção Nº 366/2025 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS PELA CELEBRAÇÃO DOS 44 ANOS DO JORNAL “O IMPACTO”, NA PESSOA DE SEU DIRETOR, O JORNALISTA FLÁVIO MAGALHÃES.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Moção Nº 367/2025 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À CÂMARA DOS DEPUTADOS, NA PESSOA DO DEPUTADO FEDERAL GILBERTO ABRAMO (REPUBLICANOS-MG), E DA DEPUTADA FEDERAL BIA KICIS (PL-DF), PELA REALIZAÇÃO DA SESSÃO SOLENE EM HOMENAGEM AS VÍTIMAS DOS ATAQUES TERRORISTAS DE 7 DE OUTUBRO DE 2023 EM ISRAEL.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Moção Nº 369/2025 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO, PELO FALECIMENTO DA SENHORA IRACEMA ALVES ROTTOLI, OCORRIDO NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoria: WILIAN MENDES DE OLIVEIRA.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Moção Nº 370/2025 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO MESTRE JOSÉ RAIMUNDO DOS REIS, PELOS SEUS 48 ANOS DE FAIXA PRETA E PELO RECEBIMENTO DA FAIXA VERMELHA E BRANCA DE JIU-JITSU, EM RECONHECIMENTO À SUA DEDICAÇÃO, DISCIPLINA E CONTRIBUIÇÃO EXEMPLAR ÀS ARTES MARCIAIS E AO ESPORTE MOGIMIRIANO.

Autoria: MARCELO MASSINI.

Moção Nº 371/2025 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS à Guarda Civil de Mogi Mirim pela rápida ação em localizar, identificar e prender um suspeito de roubo nas imediações do Espaço Cidadão no dia 6 de outubro de 2025.

Autoria: MARCELO MASSINI.

Moção Nº 372/2025 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO SENADO FEDERAL, NA PESSOA DO SENADOR SÉRGIO MORO (UNIÃO-PR), PELA REALIZAÇÃO DA SESSÃO ESPECIAL EM MEMÓRIA DAS VÍTIMAS DOS ATAQUES TERRORISTAS PERPETRADOS PELO GRUPO TERRORISTA HAMAS CONTRA A POPULAÇÃO CIVIL DE ISRAEL, NA FAIXA DE GAZA, OCORRIDOS EM 7 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 233/25

FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 061/25

[Proc. SEI nº 001036.000018/2025-23]

Mogi Mirim, 13 de outubro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que o Município possa levar a efeito a inclusão do subitem 11.05 na lista de serviços constante do artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 192, de 14 de julho de 2005, assim como promover a alteração da redação do inciso III do artigo 4º deste instrumento, que trata do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) no território de Mogi Mirim, de modo a se ajustar o ordenamento jurídico-tributário do município ao conteúdo da evolução da legislação federal.

O artigo 1º deste instrumento traz consigo a relação de todos os serviços que se encontram sob a hipótese de incidência do ISSQN, divididos pelo gênero de cada tipo de serviço. Cada gênero, por sua vez, é subdividido por espécies mais específicas destes serviços, agrupando-os por características mais próprias. O item 11 tem origem nos serviços relacionados a guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e assemelhados.

A Lei Complementar Municipal nº 192/2005 é a norma legal vigente no âmbito de Mogi Mirim para o estabelecimento das diretrizes do lançamento, arrecadação e fiscalização do ISSQN. Sua origem teórica é a Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, a qual estabelece as normas gerais balizadoras deste tributo a serem observadas em todo território nacional.

Esta última, ainda no exercício de 2021, através da Lei Complementar Federal nº 183, de 22 de setembro de 2021, sofreu o acréscimo do subitem 11.05 em sua lista de serviços, o qual inseriu ao rol dos serviços tributáveis pelo ISSQN as atividades de monitoramento e rastreamento à distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes. Logo, para que o Município tenha legitimidade para a exigência de tributo que seja resultante destas operações, se faz necessário que a hipótese material esteja contida na legislação que conduz a matéria no âmbito municipal.

Já o artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 192/2005 trata, de forma geral, do local de incidência do imposto, definido conceitualmente como local do estabelecimento prestador ou, por outras palavras, de onde se considera ocorrida a hipótese material do fato gerador do tributo e, conseqüentemente, em qual território a operação deve ser oferecida à tributação ou, ainda, qual ente federativo é competente para realizar sua exigência. Os incisos deste artigo, por sua vez, tratam das hipóteses de exceção à regra geral estabelecida em seu *caput*, exemplificando taxativamente que, para os subitens dos serviços neles contidos, o imposto é devido no local de sua prestação efetiva ou, mais especificamente, pela observação do critério espacial, é competente para a exigência do tributo aquele ente federativo em qual território tenha sido prestado o serviço.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 213/25

FOLHA Nº 04

A Lei Complementar Federal nº 116/2003, recentemente, através da Lei Complementar Federal nº 218, de 24 de setembro de 2025, sofreu nova alteração no sentido de acrescentar ao rol das exceções os serviços descritos no subitem 14.14, quais sejam os serviços de Guincho Intramunicipal, Guindaste e Içamento. A partir de então, estes serviços devem ser tributados, obrigatoriamente, no local de sua efetiva prestação, onde se configure o fato gerador da obrigação tributária.

Nesse sentido, nos compete adequar a legislação municipal aos moldes daquilo que é corrente no ordenamento jurídico nacional, de forma que não haja falta de legitimidade, pela ausência de dispositivo legal que sustente sua fundamentação, para a exigência do tributo destas operações pela Administração Tributária de Mogi Mirim, quando e se prestados no território sob sua tutela no sentido da fiscalização do cumprimento das obrigações relativas ao ISSQN.

Sem estas adequações, autuações que contenham em seu escopo a cobrança de tributo que tenha origem nestes tipos de operações sujeitam-se ao risco de embargos administrativos e judiciais pela ausência do dispositivo legal que permita a exigência do resultado tributário destes serviços em favor do Município de Mogi Mirim.

São estas, Senhores Vereadores, as justificativas, as considerações e os aspectos mais relevantes dos quais se desprendem os significados desta Mensagem, ora submetida à deliberação desta Egrégia Câmara, que julgo necessária apresentar para apreciação e avaliação do presente Projeto de Lei, como nele se contém e declaro.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **23/2025**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 192, DE 14 DE JULHO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O item 11 da Lista de Serviços constante no art. 1º da Lei Complementar nº 192, de 14 de julho de 2005, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), passa a vigor acrescido do subitem 11.05, com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

11. [...]

11.05. Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.”

Art. 2º O inciso III do art. 4º da Lei Complementar nº 192, de 14 de julho de 2005, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º [...]

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02, 7.17 e 14.14 do art. 1º desta Lei Complementar.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 13 de outubro de 2025.

PAULO DE OLIVEIRA E SILVA:20108664600

Assinado de forma digital por
PAULO DE OLIVEIRA E
SILVA:20108664600
Dados: 2025.10.17 08:24:10 -03'00'

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº
Autoria: Prefeito Municipal

23/2025



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 212123

FOLHA Nº

03

MENSAGEM Nº 062/025

[Proc. Adm. nº 001036.000020/2025-01]

Mogi Mirim, 13 de outubro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que o Município possa providenciar a alienação, mediante venda, por meio de processo licitatório na modalidade concorrência pública, fundamentada nos termos do artigo 112, inciso I, da vigente Lei Orgânica de Mogi Mirim e no artigo 76, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de três bens imóveis constantes do patrimônio público do Município de Mogi Mirim, devidamente identificados e valorados nos elementos que compõem a presente proposta de lei.

Tratam-se de imóveis de titularidade do Município devidamente regularizados documentalmente que, notadamente em razão da área diminuta do terreno (estão todos dentro de intervalos de áreas correspondentes a lotes residenciais urbanos), não possuem serventia no sentido de que neles possam ser implementadas estruturas físicas capazes de proporcionar ações ou serviços de utilidade pública à população da cidade.

Estes imóveis, por outro lado, demandam atenção e manutenção frequente do Poder Público para que sejam mantidas as mínimas condições de limpeza e conservação e, como fazem parte do ativo imobilizado do Município, não trazem qualquer retorno com a arrecadação dos impostos eventualmente incidentes sobre o patrimônio.

O imóvel localizado no Jardim Bela Vista foi adjudicado ao Município ainda no ano de 1993 como pagamento em ação de execução fiscal movida contra seu antigo proprietário, o qual mantinha débitos contra a Fazenda Municipal. Desde então compõe o patrimônio público e encontra-se totalmente ocioso, num loteamento que dispõe de toda a infraestrutura pública, numa região onde convivem imóveis de natureza residencial e outros de natureza industrial, de pequeno porte, porquanto marginais à Rodovia SP 340.

O imóvel localizado na Vila Áurea, por sua vez, consta pertencer ao Município, ao que tudo indica, já que em sua matrícula não há qualquer registro de dação em pagamento, permuta, desapropriação, etc., desde a implantação do loteamento e, da mesma forma, encontra-se completamente ocioso numa região quase que central do município, de característica predominantemente residencial, muito bem valorizada, com toda a infraestrutura pública à disposição, assim como com toda a estrutura particular de comércio e serviços nas adjacências.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 214/20
FOLHA Nº 09

Já o imóvel localizado no Bairro do Mirante passou a compor o patrimônio do Município quando formalizada permuta entre este e seu antigo proprietário, Sr. Carlos Dias Bonel, autorizada nos termos da Lei Municipal nº 829, de 17 de agosto de 1972. Tal quais os outros dois imóveis, encontra-se totalmente ocioso, numa região predominantemente residencial, também dotada de toda infraestrutura pública.

Mantê-los nas condições atuais, seguramente, não trará nenhum benefício ao Município, ao passo que eventual alienação destes imóveis vai permitir que tenham destinação mais adequada e cumpram com os requisitos da função social da propriedade. Não obstante, irão trazer receita ao Município no ato da venda, receita esta que deve ser obrigatoriamente ser destinada a investimentos, assim como passarão a gerar receitas anuais do Imposto Predial e Territorial Urbano, das Taxas de Serviços Públicos e da Contribuição para a Iluminação Pública.

São estas, Senhores Vereadores, as justificativas, as considerações e os aspectos mais relevantes dos quais se desprendem os significados desta Mensagem, ora submetida à deliberação desta Egrégia Câmara, que julgo necessária apresentar para apreciação e avaliação do presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 212123
FOLHA Nº 05

PROJETO DE LEI Nº

152/2025

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A ALIENAR MEDIANTE VENDA, POR MEIO DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, BENS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA CONSTANTE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante venda, por meio de processo licitatório na modalidade concorrência pública, nos termos do art. 112, inciso I, da vigente Lei Orgânica de Mogi Mirim e art. 76, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bens imóveis constantes do patrimônio público do Município de Mogi Mirim, com as seguintes medidas, divisas e confrontações:

Local: Rua Band. Ignácio Preto de Moraes – Lote nº 09, Quadra “03” – Jardim Bela Vista
Cadastro Municipal: 55.11.54.0153.001
Matrícula nº 41.675

Da área: Um terreno urbano, de forma regular, com início dessa descrição perimétrica no ponto localizado no alinhamento predial da Rua Bandeirante Ignácio Preto de Moraes do Loteamento Jardim Bela Vista, junto ao ponto localizado no alinhamento predial do Lote 08 da Quadra 03 do mesmo Loteamento; deste ponto segue em linha reta, com 10,00 metros de distância, confrontando com a Rua Bandeirante Ignácio Preto de Moraes; deste ponto deflete à esquerda e segue por uma distância de 30,00 metros confrontando com o Lote 10 da Quadra 03 do mesmo Loteamento; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta com uma distância de 10,00 metros, confrontando com o Lote 03 da Quadra 03 do mesmo Loteamento; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta com uma distância de 30,00 metros confrontando com o Lote 08 da Quadra 03 do mesmo Loteamento, até o ponto localizado no alinhamento predial da Rua Bandeirante Ignácio Preto de Moraes, onde teve início e termina esta descrição perimétrica, encerrando com uma área total de 300,00 metros quadrados.

Local: Avenida Brasília – Lote nº 22, Quadra “04” – Vila Áurea
Cadastro Municipal: 53.37.06.0138.001
Matrícula nº 96.465



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 212/25

FOLHA Nº

06

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Da área: Um terreno urbano, de forma regular, com início dessa descrição perimétrica no ponto localizado no alinhamento predial da Avenida Brasília do Loteamento Vila Áurea, junto ao ponto localizado no alinhamento predial do Lote 21 da Quadra 04 do Loteamento Vila Áurea; deste ponto segue em linha reta com 12,00 metros de distância, confrontando com a Avenida Brasília; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta com 30,00 metros de distância, confrontando com o Lote 23 da mesma Quadra 04 e do mesmo Loteamento; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta com 12,00 metros de distância, confrontando com o Lote 07 da mesma Quadra 04 e do mesmo Loteamento; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta com 30,00 metros de distância, confrontando com o Lote 21 da mesma Quadra e do mesmo Loteamento, até o ponto localizado no alinhamento predial da Avenida Brasília, onde teve início e termina esta descrição perimétrica, encerrando com uma área total de 360,00 metros quadrados.

Local: Rua Colômbia – Bairro do Mirante

Cadastro Municipal: 53.32.23.1040.001

Matrícula nº 109.894

Da área: Um terreno urbano, de forma regular, com início dessa descrição perimétrica no ponto localizado no alinhamento predial da Rua Colômbia, junto ao alinhamento predial do imóvel de propriedade da Fepasa – Ferrovia Paulista S/A; deste ponto segue em linha reta com 14,50 metros de distância, confrontando com a Rua Colômbia; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta com 22,10 metros de distância, confrontando com o Lote de propriedade de Antônio Cezarino Bizigatto; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta com 13,90 metros de distância, confrontando com imóvel de propriedade da Fepasa – Ferrovia Paulista S/A; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta com 14,00 metros de distância, confrontando com imóvel de propriedade da Fepasa – Ferrovia Paulista S/A, até o ponto localizado no alinhamento predial da Rua Colômbia, onde teve início e termina esta descrição perimétrica, encerrando com uma área total de 229,11 metros quadrados.

Art. 2º Os valores dos imóveis definidos nos Laudos de Avaliação, que são partes integrantes desta Lei, serão corrigidos mensalmente pela variação do IGPM a partir do mês subsequente ao de sua realização, atualizados até a data da efetiva alienação.

Art. 3º As despesas cartorárias decorrentes das transferências dos imóveis correrão por conta dos compradores.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 212125

FOLHA Nº 07

Art. 4º A forma de pagamento do valor correspondente à venda do imóvel será definida no Termo de Referência do Processo Licitatório específico.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 13 de outubro de 2025.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº

Autoria: Prefeito Municipal

152/2025



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 212143
FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 063/025

[Processo SEI nº 001036.000026/2025-70]

Mogi Mirim, 20 de outubro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que o Município possa promover a aplicação de descontos regressivos na alíquota do Imposto Territorial Urbano incidente sobre os terrenos sem edificação, constante do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 392, de 30 de setembro de 2025, com efeitos nos lançamentos do tributo para os exercícios de 2026 e 2027, desde que o imposto seja liquidado dentro do exercício de seu lançamento.

Os descontos pretendidos são da ordem de 40% (quarenta por cento) nos lançamentos do exercício de 2026, e de 25% (vinte e cinco por cento) nos lançamentos do exercício de 2027, iniciada a aplicação integral da alíquota de 2,0% para os lançamentos a partir do exercício de 2028. Não obstante, qualquer benefício já em vigência ou que venha a ser concedido para descontos aplicados em razão da adimplência ou pontualidade na liquidação de tributos de natureza municipal não são prejudicados por esta proposição.

Trata-se de medida de amortecimento à elevação da alíquota aplicada sobre os imóveis sem edificação, estabelecida nos termos do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 392, de 30 de setembro de 2025, de forma a implementar gradualmente, e sem grandes sobressaltos, nova política tarifária que tem por objetivo combater a ociosidade e o não cumprimento da função social da propriedade no Município de Mogi Mirim.

São estas, Senhores Vereadores, as justificativas, as considerações e os aspectos mais relevantes dos quais se desprendem os significados desta Mensagem, ora submetida à deliberação dessa Egrégia Câmara, que julgo necessária apresentar para apreciação e avaliação do presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 215125
FOLHA Nº 04

PROJETO DE LEI Nº 154/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO REGRESSIVO NA APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO, INCIDENTE SOBRE IMÓVEIS SEM EDIFICAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o desconto regressivo na alíquota do Imposto Territorial Urbano, incidente sobre os terrenos sem edificação, constante do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 392, de 30 de setembro de 2025, nas seguintes condições:

I – redução de 40% (quarenta por cento) na alíquota aplicada sobre a base de cálculo para o lançamento do tributo para o exercício de 2026;

II – redução de 25% (vinte e cinco por cento) na alíquota aplicada sobre a base de cálculo para o lançamento do tributo para o exercício de 2027.

§ 1º Os descontos concedidos nos incisos I e II se aplicam apenas para a liquidação do tributo dentro do mesmo exercício de seu lançamento, vedada sua extensão noutro exercício qualquer, mesmo que para saldo remanescente de parcelas não acolhidas até seu vencimento, que serão exigidas pelo seu valor original, com as cominações legais incidentes.

§ 2º A partir do exercício de 2028 os lançamentos serão efetuados com a aplicação da alíquota integral sobre a base de cálculo do tributo.

Art. 2º Ficam mantidos os demais benefícios relativos aos descontos oferecidos para pagamento do lançamento anual do tributo em razão da adimplência e pontualidade, nos termos das legislações que os estabeleceram.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 20 de outubro de 2025.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 154/2025
Autoria: Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. Nº 214/25

FOLHA Nº 02



Projeto de Lei Nº 153/2025

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL ‘ALIMENTAÇÃO’, QUE AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE COMEDOUROS E BEBEDOUROS PÚBLICOS DESTINADOS A CÃES E GATOS EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o **Programa Municipal ‘AlimentaCÃO’**, com o objetivo de promover o **bem-estar de cães e gatos em situação de rua**, por meio da **instalação de comedouros e bebedouros públicos** em locais adequados de uso comum, como praças, vias públicas e demais espaços urbanos.

Art. 2º - A construção, instalação, abastecimento com água e ração, bem como a manutenção e higienização dos equipamentos, será de responsabilidade de **voluntários e entidades parceiras**, não recaindo ônus sobre o Poder Público.

§1º Poderão atuar voluntariamente no Programa:

I – Cidadãos engajados com a causa animal;

II – Organizações não governamentais (ONGs);

III – Associações de proteção animal;

IV – Empresas privadas e instituições públicas, mediante adesão formal ao programa.

Art. 3º Os parceiros que contribuírem com a instalação e manutenção dos equipamentos poderão **divulgar sua marca ou logotipo** nas laterais dos comedouros e bebedouros, a título de contrapartida social.

§1º A veiculação deverá seguir os padrões técnicos, sanitários e visuais estabelecidos em regulamento pelo Poder Executivo.

§2º A publicidade deverá conter, obrigatoriamente, o número desta Lei.

§3º É vedada a cessão ou comercialização do espaço publicitário a terceiros.

Art. 4º - É proibido remover, danificar ou alterar os equipamentos instalados no âmbito do Programa “AlimentaCÃO”, sem autorização da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. A remoção temporária será permitida exclusivamente para limpeza, manutenção ou substituição, com reinstalação imediata após o procedimento.

Art. 5º- A destruição ou dano, total ou parcial, dos comedouros ou bebedouros será considerada infração administrativa, sujeita à multa de, no mínimo, **6 (seis) Unidades Fiscais do Município de Mogi Mirim (UFM/MM)**, revertida para ações de proteção animal.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2707/2025 - 20/10/2025 - 09:19 - U99Z-W4ME-618X-DSAM



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. Nº 234/25

FOLHA Nº 03



Parágrafo único. Na impossibilidade de pagamento da multa, o infrator poderá, a critério da autoridade competente, cumprir **medidas alternativas** de prestação de serviço voluntário no BEA – Bem-Estar Animal, como:

- I – Apoio em atividades de construção ou restauração de comedouros e bebedouros;
- II – Participação em ações de cuidado, alimentação e higiene de animais;
- III – Colaboração em campanhas educativas sobre bem-estar animal.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de **decreto**, estabelecendo critérios para localização, estrutura, padrão estético, sanitário e fiscalização dos equipamentos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de **dotações orçamentárias próprias**, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, 17 de outubro de 2025.

VEREADOR LUIZ FERNANDO SAVIANO –
“LUIZ ESCOTEIRO”

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei institui o **Programa Municipal “AlimentaCÃO”**, que autoriza e incentiva a instalação de **comedouros e bebedouros públicos** para cães e gatos em situação de rua, com apoio da sociedade civil e da iniciativa privada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 141/2025

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 141/2025

A redação atual do Art. 1 é a seguinte:

Art. 1. Fica o Chefe do Executivo do Município de Mogi Mirim autorizado a celebrar com a Desenvolve SP- Agencia de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito até o montante de R\$ 9.461.000,00 (nove milhões, quatrocentos e sessenta e um mil reais), destinadas à implantação de coletor tronco de esgotos e aquisição de equipamentos médico-hospitalares, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Ficando assim a redação do Art. 1.

Art. 1. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Mogi Mirim autorizado a celebrar com a Desenvolve SP- Agencia de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito até o montante de R\$ 9.461.000,00 (nove milhões, quatrocentos e sessenta e um mil reais), destinadas à implantação de obras de saneamento básico (coletor de tronco de esgoto) e à aquisição de equipamentos médico-hospitalares, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000, Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e demais normas aplicáveis”.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 16 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Emenda Nº 1 ao Substitutivo Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 47/2025

EMENDA SUPRESSIVA

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 47/2025

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR A LISTA DE ESPERA POR VAGAS NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM”.

Ementa: Suprime dispositivos que impõem prazos e obrigações administrativas concretas à Secretaria Municipal de Educação.

Texto:

Suprimem-se os §§2º e 3º do Art. 2º do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 47/2025.

Justificativa:

A manutenção de prazos e imposição de planejamento administrativo específico ao Executivo afronta o princípio da separação dos poderes (CF, art. 2º). A supressão corrige o vício de inconstitucionalidade, preservando o mérito da proposição, que é assegurar transparência na lista de espera escolar.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 23 de setembro de 2025

(assinado digitalmente)

VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Emenda Nº 2 ao Substitutivo Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 47/2025

EMENDA MODIFICATIVA

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 47/2025

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR A LISTA DE ESPERA POR VAGAS NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM”.

Ementa: Altera dispositivos para transformar obrigações administrativas em cláusula geral de transparência.

Texto:

1. O **parágrafo único do Art. 1º** passa a ter a seguinte redação:

“**Parágrafo único.** A divulgação da lista de espera observará o princípio da transparência ativa, sendo realizada em meios oficiais de ampla publicidade, assegurado o acesso pela comunidade escolar e pelos Conselhos Municipais competentes.”

2. O **§1º do Art. 2º** passa a ter a seguinte redação:

“**§1º** Os critérios para elaboração da lista de espera serão disponibilizados publicamente em meios oficiais de comunicação, bem como encaminhados aos Conselhos Municipais relacionados.”

Justificativa: A redação anterior determinava formas e meios específicos de divulgação, configurando ingerência indevida sobre a Administração. A alteração garante transparência e publicidade, respeitando a autonomia administrativa do Executivo.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 23 de setembro de 2025

(assinado digitalmente)

VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Emenda Nº 3 ao Substitutivo Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 47/2025

EMENDA ADITIVA

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 47/2025

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR A LISTA DE ESPERA POR VAGAS NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM”.

Ementa: Inclui dispositivo para prever a possibilidade, e não a obrigatoriedade, de regulamentação pelo Executivo.

Texto:

Acrescente-se ao Art. 3º o seguinte parágrafo único:

“**Parágrafo único.** A regulamentação de que trata o caput poderá ser realizada pelo Executivo, a seu critério, por ato normativo próprio. ”

Justificativa: A inclusão evita imposição obrigatória de prazo ou comando ao Executivo, preservando sua prerrogativa quanto ao poder regulamentar. Ao mesmo tempo, possibilita que a Administração discipline a execução da lei, garantindo segurança jurídica e efetividade.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 23 de setembro de 2025

(assinado digitalmente)

VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - C09T-WVMR-JV3R-876X



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Emenda Nº 2 ao Projeto de Lei Nº 86/2025

Projeto de Lei nº 86, de 2025:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MOGI MIRIM A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE ITAPIRA PARA USO COMPARTILHADO DO PÁTIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, NOS TERMOS DO ART. 31, INCISO XIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 86/2025

Ementa: Acrescenta o art. 3º ao Projeto de Lei nº 86/2025, que dispõe sobre o termo de cooperação entre Mogi Mirim e Itapira para uso compartilhado do pátio de veículos automotores.

Acrescente-se, após o artigo 2º, o seguinte artigo:

“Art. 3º – O termo de cooperação terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado uma única vez pelo mesmo período de até 12 meses, contados da assinatura, findo os quais o Município de Mogi Mirim deverá adotar solução para o serviço de remoção, guarda e depósito de veículos na cidade de Mogi Mirim.”

Justificativa: A emenda estabelece limite temporal ao termo de cooperação, conferindo caráter transitório à medida e garantindo que o município busque, dentro de prazo determinado, solução definitiva para o serviço.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 16 de outubro de 2025

(assinado digitalmente)

VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Emenda Nº 3 ao Projeto de Lei Nº 86/2025

Projeto de Lei nº 86, de 2025:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MOGI MIRIM A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE ITAPIRA PARA USO COMPARTILHADO DO PÁTIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, NOS TERMOS DO ART. 31, INCISO XIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EMENDA ADITIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 86/2025

Ementa: Acrescenta o art. 4º ao Projeto de Lei nº 86/2025, que autoriza termo de cooperação entre Mogi Mirim e Itapira.

Acrescente-se, após o artigo 3º, o seguinte artigo:

“Art. 4º – No prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, o Poder Executivo apresentará à Câmara Municipal estudos técnicos e cronograma para a estruturação definitiva do serviço de remoção, guarda e depósito de veículos automotores no Município de Mogi Mirim, mediante licitação, credenciamento ou concessão, conforme legislação vigente.”

Justificativa: A emenda define prazo e providências para a estruturação do serviço municipal, garantindo planejamento e governança adequados à execução futura, conforme determina a legislação.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 16 de outubro de 2025

(assinado digitalmente)

VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Emenda Nº 4 ao Projeto de Lei Nº 86/2025

Projeto de Lei nº 86, de 2025:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MOGI MIRIM A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE ITAPIRA PARA USO COMPARTILHADO DO PÁTIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, NOS TERMOS DO ART. 31, INCISO XIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EMENDA ADITIVA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 86/2025

Ementa: Acrescenta o art. 5º ao Projeto de Lei nº 86/2025, para exigir cobertura securitária pela concessionária responsável pela guarda de veículos.

Acrescente-se, após o artigo 4º, o seguinte artigo:

“Art. 5º – O termo de cooperação deverá prever a obrigatoriedade de a concessionária responsável pela guarda dos veículos manter apólice de seguro que cubra furto, roubo e avarias, respondendo de forma objetiva por danos causados aos veículos e bens depositados.”

Justificativa: A emenda tem por finalidade proteger o cidadão e o patrimônio dos proprietários de veículos, garantindo responsabilidade objetiva da empresa e cobertura de danos materiais.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 16 de outubro de 2025

(assinado digitalmente)

VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO - PSD

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 5229-JU3B-4JTJ-6P84



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Emenda Nº 5 ao Projeto de Lei Nº 86/2025

Projeto de Lei nº 86, de 2025:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MOGI MIRIM A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE ITAPIRA PARA USO COMPARTILHADO DO PÁTIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, NOS TERMOS DO ART. 31, INCISO XIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EMENDA ADITIVA Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 86/2025

Ementa: Acrescenta o art. 6º ao Projeto de Lei nº 86/2025 e renumera os artigos subsequentes.

Acrescente-se, após o artigo 5º, o seguinte artigo:

“Art. 6º – Fica eleito o foro da Comarca de Mogi Mirim para dirimir eventuais conflitos oriundos da execução do termo de cooperação.”

Parágrafo único. Em razão dos acréscimos promovidos pelas Emendas Aditivas nºs 01 a 04, os atuais artigos 3º e 4º do Projeto de Lei nº 86/2025 passam a vigorar como artigos 7º e 8º, respectivamente.

Justificativa: A emenda define foro local, assegurando a defesa dos interesses do Município e de seus munícipes, bem como reduzindo custos e deslocamentos processuais desnecessários. Ademais, consolida a renumeração dos dispositivos do projeto em conformidade com as emendas apresentadas.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 16 de outubro de 2025

(assinado digitalmente)

VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo



Emenda Nº 3 ao Projeto de Lei Nº 95/2025

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 95/2025

MODIFICA O ARTIGO 6º DO PROJETO DE LEI Nº 95/2025, QUE “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE COLETA E DESTINAÇÃO ADEQUADA DE ÓLEOS E GORDURAS DE ORIGEM VEGETAL OU ANIMAL NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, PROCEDENDO-SE À RENUMERAÇÃO DOS ARTIGOS SUBSEQUENTES.

Art. 1º Dê-se ao **caput do artigo 6º** do Projeto de Lei nº 95/2025 a seguinte redação:

“Art. 6º A implementação do Programa observará as diretrizes estabelecidas nesta Lei, cabendo ao Poder Executivo, no âmbito de suas competências, adotar as medidas necessárias à sua efetivação, podendo editar normas complementares, quando necessário.”

Justificativa:

A redação original do artigo 6º impunha ao Poder Executivo obrigações operacionais específicas, o que caracteriza indevida ingerência do Legislativo na gestão administrativa. A nova redação confere caráter diretivo ao dispositivo, respeitando a separação entre os Poderes e atribuindo ao Executivo a competência para regulamentar e implementar as ações necessárias à efetivação do Programa.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 09 de setembro de 2025

VEREADOR LUIZ FERNANDO SAVIANO
“LUIZ ESCOTEIRO”



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo



Emenda Nº 4 ao Projeto de Lei Nº 95/2025

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 95, DE 2025

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE COLETA E DESTINAÇÃO ADEQUADA DE ÓLEOS E GORDURAS DE ORIGEM VEGETAL OU ANIMAL NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Suprime-se o artigo 10 do Projeto de Lei nº 95/2025.

Justificativa:

O artigo 10 trata de disposições que extrapolam o caráter normativo esperado para o tipo de legislação em questão ou repete comandos já implícitos em normas superiores. Além disso, sua manutenção pode representar **excesso de detalhamento procedimental**, limitando a margem de atuação do Executivo na regulamentação da matéria.

A supressão permite que a lei permaneça dentro dos limites constitucionais e respeite a separação entre as funções legislativa e executiva, conferindo maior flexibilidade ao Município na implementação do programa.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", em 23 de setembro de 2025

VEREADOR LUIZ FERNANDO SAVIANO
"LUIZ ESCOTEIRO"

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 5Z51-6MCW-D308-9C07



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Emenda Nº 5 ao Projeto de Lei Nº 95/2025

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 95, DE 2025**

Ementa da Emenda

ACRESCENTA O §3º AO ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI Nº 95/2025, QUE “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE COLETA E DESTINAÇÃO ADEQUADA DE ÓLEOS E GORDURAS DE ORIGEM VEGETAL OU ANIMAL NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Acrescente-se o **§3º ao artigo 9º** do Projeto de Lei nº 95/2025, com a seguinte redação:

§3º A aplicação das penalidades observará critérios objetivos de tipificação, proporcionalidade, porte do infrator, entendido como a capacidade econômica e a dimensão do estabelecimento ou atividade, gravidade da infração e reincidência, assegurado o devido processo administrativo.

O regulamento poderá prever a celebração de termo de ajuste de conduta para a primeira infração de baixo impacto, especialmente em âmbito residencial.”

Justificativa

O artigo 9º do Projeto de Lei prevê penalidades, mas carece de parâmetros objetivos para sua aplicação, o que pode gerar insegurança jurídica e interpretações arbitrárias. Esta emenda aditiva visa suprir essa lacuna ao estabelecer critérios claros de proporcionalidade, razoabilidade e segurança jurídica, assegurando maior previsibilidade e equidade no processo fiscalizatório.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 1E2S-U73R-XN64-BXDT



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



A introdução do critério de **porte do infrator**, entendido como a **capacidade econômica e a dimensão do estabelecimento ou atividade**, permite diferenciar adequadamente entre grandes geradores (como redes de supermercados e indústrias), pequenos estabelecimentos (como bares e lanchonetes) e geradores residenciais, garantindo tratamento isonômico e justo.

Adicionalmente, a previsão da possibilidade de **celebração de termo de ajuste de conduta (TAC)** para infrações de baixo impacto — especialmente no âmbito doméstico — reforça o caráter educativo e preventivo da política pública ambiental, sem comprometer sua eficácia.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 23 de setembro de 2025

VEREADOR LUIZ FERNANDO SAVIANO
“LUIZ ESCOTEIRO”

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 1E2S-U73R-XN64-BXDT



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo



Emenda Nº 6 ao Projeto de Lei Nº 95/2025

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 95, DE 2025

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE COLETA E DESTINAÇÃO ADEQUADA DE ÓLEOS E GORDURAS DE ORIGEM VEGETAL OU ANIMAL NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Suprime-se o §1º do artigo 6º do Projeto de Lei nº 95/2025.

Justificativa:

O §1º do artigo 6º apresenta dois vícios significativos:

1. **Erro de técnica legislativa** – Tendo em vista que se trata de um único parágrafo, a redação correta, nos termos do art. 11 da **Lei Complementar nº 95/1998**, seria "**Parágrafo único**", e não "§1º".
2. **Ingerência administrativa** – O dispositivo impõe a utilização da Unidade de Resíduos Recicláveis (URR) como Ponto de Entrega Voluntária (PEV) oficial, o que configura interferência direta na organização dos serviços públicos, matéria de competência privativa do Poder Executivo.

A supressão visa corrigir a técnica legislativa e evitar vício de inconstitucionalidade por invasão de competência, preservando o caráter programático da norma.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", em 23 de setembro de 2025

VEREADOR LUIZ FERNANDO SAVIANO
"LUIZ ESCOTEIRO"



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo



Emenda Nº 7 ao Projeto de Lei Nº 95/2025

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 95, DE 2025

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE COLETA E DESTINAÇÃO ADEQUADA DE ÓLEOS E GORDURAS DE ORIGEM VEGETAL OU ANIMAL NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Suprime-se o artigo 10 do Projeto de Lei nº 95/2025.

Justificativa:

O artigo 10 trata de disposições que extrapolam o caráter normativo esperado para o tipo de legislação em questão ou repete comandos já implícitos em normas superiores. Além disso, sua manutenção pode representar **excesso de detalhamento procedimental**, limitando a margem de atuação do Executivo na regulamentação da matéria.

A supressão permite que a lei permaneça dentro dos limites constitucionais e respeite a separação entre as funções legislativa e executiva, conferindo maior flexibilidade ao Município na implementação do programa.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", em 23 de setembro de 2025

VEREADOR LUIZ FERNANDO SAVIANO
"LUIZ ESCOTEIRO"

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - T930-74GX-5M74-8P8R



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 103/2025

EMENDA SUPRESSIVA

SUPRIME o artigo 5º do Projeto de Lei nº 103/2025, que "*Dispõe sobre a inclusão, no âmbito do Município de Mogi Mirim, da Política Municipal Integrada de Proteção e Promoção dos Direitos da Primeira Infância com início da proteção desde a gestação e dá outras providências*", renumerando-se os demais.

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTTOLI", em 23 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - GN5N-W70Y-Y6PA-51RK



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 147/2025

EMENDA SUBSTITUTIVA

SUBSTITUI a ementa do Projeto de Lei nº147/2025, que “*Dispõe sobre a desafetação de área pública de uso comum do povo, integrante do sistema de lazer II, do loteamento Parque do Estado II, e sua afetação como bem de uso, e dá outras providências*”.

Texto Proposto (Emenda Substitutiva):

Ementa - Dispõe sobre a desafetação de área pública de uso comum do povo, integrante do sistema de lazer II, do loteamento Parque do Estado II, e sua afetação como bem de uso **especial**, e dá outras providências.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 09 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A presente emenda tem por objetivo dar maior clareza ao texto de lei ao acrescentar a palavra “especial” no final do texto da ementa.

Em suma, o objetivo do Projeto de Lei é desafetar a área pública de uso comum do povo e afetá-la como bem de uso especial.

Portanto a emenda proposta visa deixar claro na ementa tal objetivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Emenda Nº 2 ao Projeto de Lei Complementar Nº 16/2025

EMENDA ADITIVA AO PROJETO LEI COMPLEMENTAR 16/2025

Projeto de Lei Complementar Nº16/2025

Dispõe sobre a reorganização de Secretárias Municipais da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, alterando-se as Leis Complementares Nº 278/2013 e 329/2018.

Emenda Aditiva Nº 2 – Avaliação de Eficiência Administrativa

Acrescente-se novo art. 8º ao Projeto de Lei Complementar

Art. 8. As Secretarias poderão após 24 (vinte e quatro) meses apresentar à Câmara Municipal e publicar nos órgãos oficiais um relatório de avaliação de resultados, com indicadores de desempenho.

Os artigos 8º, 9º e 10 passam a ser 9º, 10 e 11

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 17 de Outubro de 2025

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Emenda Nº 3 ao Projeto de Lei Complementar Nº 16/2025

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 16/2025

Dispõe sobre a reorganização de Secretárias Municipais da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, alterando-se as Leis Complementares Nº 278/2013 e 329/2018.

Emenda Substitutiva a alínea “h” do art. 4º, do Projeto de Lei Complementar Nº 16/2025

Alínea “h”- **Texto atual:** -

h) acompanhar as atividades referentes aos conselhos vinculados à sua área de atuação;

A alínea h passa a ter a seguinte redação

h) acompanhar o Conselho Municipal de Habitação, órgão consultivo e deliberativo, com composição paritária entre poder público e a população e outros vinculados a sua área de atuação.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 17 de outubro de 2025

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Emenda Nº 4 ao Projeto de Lei Complementar Nº 16/2025

EMENDA ADITIVA AO PROJETO LEI COMPLEMENTAR 16/2025

Projeto de Lei Complementar Nº16/2025

Dispõe sobre a reorganização de Secretárias Municipais da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, alterando-se as Leis Complementares Nº 278/2013 e 329/2018.

Emenda Aditiva Nº 1 – Transparência e controle social

Acrescente-se nova alínea “o” ao art. 4º do Projeto de Lei Complementar

Art. 4º

Alínea “o”. A Secretaria poderá publicar, semestralmente, relatórios de desempenho físico-financeiro e metas atingidas, com ampla divulgação no Portal da Transparência.

A atual alínea “o”, passa ser alínea “p”

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 17 de Outubro de 2025

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO